



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 072/2025

Data: 19 de março de 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 408, de 13 de março de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Fica alterado o art. 28, inciso I, da Lei n° 408, de 13 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por Invalidez;*
- b) aposentadoria por idade;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria compulsória; e*
- e) aposentadoria especial.*

(...)”

Art. 2°. A Lei n° 408, de 13 de março de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 41-A, com a seguinte redação:

“Seção VII Da Aposentadoria Especial

Art. 41-A. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou à associação



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos, no mínimo, 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos, cumulativamente:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição; ou
- b) 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; ou
- c) 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição; e
- d) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- e) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. A aposentadoria dos servidores de que trata o caput deste artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência municipal, vedada a conversão do tempo especial em comum.

§ 2º. Para o cálculo e reajuste do valor dos proventos da aposentadoria prevista no caput deste artigo, deverão ser observados os regramentos dos artigos 42 e 43 desta Lei."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal